

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ? FEPI-CA N		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinador:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	08/07/2025 11:21:50	Data da assinatura:	08/07/2025 11:23:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/07/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (FEPI-CA) NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente (FEPI-CA).

Parágrafo Único. Tem como finalidade captar, repassar e aplicar recursos destinados ao financiamento de políticas, programas e ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos do FEPI-CA:

I – Financiar projetos governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

II – Apoiar programas integrados de atenção à infância e juventude em situação de vulnerabilidade social;

III – Incentivar ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança pública e justiça;

IV – Estimular a formação e capacitação de profissionais da rede de proteção infantojuvenil;

V – Promover campanhas de enfrentamento à violência física, psicológica, sexual e institucional contra crianças e adolescentes.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FEPI-CA obedecerá aos critérios e prioridades estabelecidos pelo CEDCA/CE, com base em plano de aplicação anual aprovado por seus membros.

§1º Os recursos poderão ser destinados a entidades registradas e regularmente inscritas no CEDCA/CE.

§2º A seleção de projetos deverá observar critérios técnicos, editais públicos e normas de prestação de contas definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Estadual de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente – FEPI-CA representa um passo fundamental para consolidar o compromisso do Estado do Ceará com a proteção integral da infância e juventude, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao estruturar um fundo com base em fontes diversificadas – incluindo recursos de saúde, educação, segurança pública e assistência social – o Estado poderá garantir financiamento contínuo e sustentável para políticas públicas efetivas, voltadas à prevenção da violência, à promoção do bem-estar emocional e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

O FEPI-CA será gerido com participação paritária do poder público e da sociedade civil organizada, respeitando os princípios da descentralização e do controle social. Sua regulamentação permitirá maior autonomia ao CEDCA/CE para apoiar ações estratégicas e inovadoras em todo o território cearense.

Trata-se de um instrumento moderno, transparente e participativo que se integra à proposta da Política Estadual “Crescer com Cuidado” e a outros programas voltados à infância no Ceará.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que propõe a criação do Fundo Estadual de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente – FEPI-CA.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)